



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.485, DE 07 DE ABRIL DE 2026

(PL de autoria do vereador Luiz Alberto Pereira)

Dispõe sobre a instalação de trocadores acessíveis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em estabelecimentos de grande circulação no Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de grande circulação localizados no Município de Indaiatuba deverão disponibilizar trocador acessível ou mesa de apoio destinada a cuidados de higiene de pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou mobilidade reduzida, com capacidade mínima de suporte de 100 (cem) quilos.

Parágrafo único. Os trocadores deverão ser instalados preferencialmente em sanitários acessíveis ou em espaço reservado para cuidados assistidos, de fácil acesso ao público.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de grande circulação aqueles que possuam capacidade de atendimento ou circulação simultânea igual ou superior a 200 (duzentas) pessoas, ou que recebam fluxo médio diário equivalente.

Art. 3º Os estabelecimentos terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta Lei, para se adequar às suas disposições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 07 de maio de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO